



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS O PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DENOMINADO EXPRESSO SOCIAL PIRAPORANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a garantia ao direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros – com a instituição do programa “EXPRESSO SOCIAL PIRAPORANO”, em todo território municipal.

Art. 2º. O programa “Expresso Social Piraporano” tem como finalidade assegurar substancial melhora na mobilidade Urbana dentro do Município de Pirapora do Bom Jesus, bem como, promover e qualificar a segurança do trânsito no transporte de passageiros e de pedestres.

Art. 3º. A viabilidade financeira de manutenção e suporte na prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros será suprida pela criação do Fundo Municipal de Transporte – FMT.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte – FMT, destinado a financiar o direito à gratuidade total aos usuários do Programa “Expresso Social Piraporano”, em todo território Municipal.

Parágrafo 1º. Os recursos para o Fundo serão provenientes de:

I – de repasses financeiros oriundos do Fundo Estadual e Federal de Transporte destinado e a cargo do município;

II – de dotações orçamentárias próprias;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Parágrafo 2º. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como atribuições:

I. responsabilidade legal pelos montantes financeiros advindos, para formar a massa monetária do referido fundo;

II. ações administrativas dos recursos, ficando condicionadas à inclusão das receitas e à previsão das despesas na Lei Orçamentária Municipal, Estadual ou do



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Distrito Federal e limitados ao pagamento das despesas constantes no sistema de gratuidade do Programa “Expresso Social Piraporano”.

III. gestão da concessão fixada pela autoridade competente, em referência ao sistema citado, sem exclusão dos serviços seletivos especiais e de cooperativas.

Parágrafo 3º O período do contrato de concessão da gratuidade será de 12 (doze) meses, mediante as devidas justificativas de desempenho, quantidade e qualidade do serviço, atendimento às demandas da população e às prerrogativas do poder público concedente.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de dezembro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.